

Divisão de Contratação Pública

INFORMAÇÃO

Assunto: Alterações de aspetos fundamentais nas peças do procedimento - Decisão de não adjudicação e revogação da decisão de contratar.

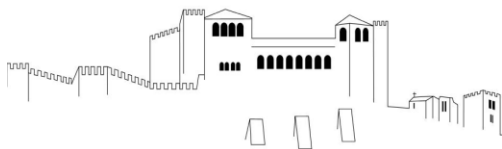
CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 71/2023/DICP – Fornecimento, montagem e colocação em serviço de todos os materiais e trabalhos necessários à perfeita e completa execução do Alargamento do Sistema de Videovigilância da Cidade de Leiria.

Considerando:

- A deliberação de Câmara Municipal de Leiria, datada de 25 de julho de 2023 relativa à autorização da realização da despesa e de abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, destinado ao fornecimento e montagem dos bens acima mencionados;
- O anúncio do procedimento em apreço foi publicado no Diário da República, em 07 de agosto de 2023 - 2.ª série, com o n.º 152 – anúncio do procedimento n.º 13303/2023 e anúncio número 2023/S 151-4/81745 publicado no JOUE;
- Que, dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito, foram apresentados pedidos de esclarecimento, pelos interessados, **Sociedad Iberica de Construcciones Electricas, S.A. (SICE); MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia S.A. e Zona Ativa - Sistemas de Eletricidade e Segurança Lda.;**
- Que, após análise cuidadosa e detalhada dos mesmos, o júri do procedimento verificou existirem fundamentos suscetíveis de motivar a não adjudicação e extinção do procedimento por Concurso Público Internacional n.º 71/2023/DICP - **Fornecimento, montagem e colocação em serviço de todos os materiais e trabalhos necessários à perfeita e completa execução do Alargamento do Sistema de Videovigilância da Cidade de Leiria.**, em virtude de, no essencial, terem sido detetadas incongruências nos elementos do procedimento, que irão ter reflexo no preço base e no prazo de vigência do contrato (atributos e aspetos fundamentais do procedimento):
 - i. Terem sido detetados incongruências nos elementos do procedimento, nomeadamente diferentes prazos de vigência do contrato descritos no Caderno de Encargos e em anexos técnicos;
 - ii. A necessidade de correção de quantidades e artigos previstos no Anexo III - Mapa Quantidades Trabalho, com alteração do correspondente valor base do procedimento;
 - iii. A necessidade de melhorar as descrições de alguns equipamentos a adquirir, cujas características que não eram suficientes para detalhar os trabalhos e/ou serem perceptíveis pelos concorrentes;
- Que se torna, então, necessário proceder à alteração das peças do procedimento, com claras implicações no preço base e nas características técnicas dos equipamentos, o que determina a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- Que a alínea c) do n.º 1 do art.º 79.º do CCP determina que não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, sendo que, nos termos do n.º 3 da mesma disposição legal, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.

Face ao exposto, em especial, aos termos constantes da informação prestada pelo serviço requisitante e apensa ao processo administrativo, propõe-se que o órgão competente:

- **Aprove a não adjudicação e extinção do procedimento**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º e 80.º do CCP, atendendo a que as circunstâncias anteriormente evidenciadas, traduzidas na necessária alteração das peças do procedimento e que têm claras implicações no preço base e nas características técnicas dos equipamentos, se apresentam como circunstâncias imprevistas que conduzem à necessidade de alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento concursal;



Divisão de Contratação Pública

- **Determine que se promova o lançamento de um novo procedimento**, no prazo máximo de seis meses, a contar da notificação da decisão de não adjudicação, conforme determina o n.º 3 do artigo 79.º do CCP.

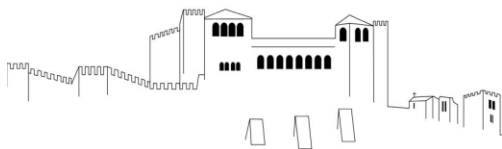
À consideração superior.

O Júri do Procedimento

Paulo Pinheiro
(Presidente)

Sandra Macedo
(Vogal Efetivo)

Alexandra Silva
(Vogal Efetivo)



Divisão de Contratação Pública

DESPACHO

Concordo com os termos e fundamentos da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e decido:

A. Aprovar a não adjudicação e extinção do procedimento, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º e 80.º do CCP, atendendo a que as circunstâncias anteriormente evidenciadas, traduzidas na necessária alteração das peças do procedimento e que têm claras implicações no preço base e nas características técnicas dos equipamentos, se apresentam como circunstâncias imprevistas que conduzem à necessidade de alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento concursal;

B. Que se promova ao lançamento de um novo procedimento, no prazo máximo de seis meses, a contar da notificação da decisão de não adjudicação, conforme determina o n.º 3 do artigo 79.º do CCP.

C. Mais determino que, nos termos do n.º 5 do artigo 64.º do CCP, a presente decisão seja publicitada na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pelo Município de Leiria e junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, para notificação de todos os interessados, bem como que o presente despacho, proferido perante as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama, seja sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA/ A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,